



TERMO DE FOMENTO Nº 06/2026.

Dispensa De Chamamento Público Decorrente De Emendas Impositivas Nº 02/2026.

**TERMO DE FOMENTO CELEBRADO ENTRE A
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL
E A SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO JOÃO
BATISTA DE SANTA FÉ DO SUL.**

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL - SP**, situada na Avenida Conselheiro Antônio Prado, nº 1.616, centro, CNPJ (MF) nº 45.138.070/0001-49, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal **EVANDRO FARIAS MURA**, Prefeito, email:- gab@santafedosul.sp.gov.br, RG. nº 27.645.812-6 -SSP/SP, C.P.F. (MF) nº 255.499.628-88, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** e do outro **SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO JOÃO BATISTA DE SANTA FÉ DO SUL**, inscrita no CNPJ nº 74.353.962/0001-60, estabelecida nesta cidade, na Estrada Boiadeira, Linha Bonito/Retiro, Córrego do Marruco – Chácara Jerusalém, Zona Rural, neste ato representado por seu Presidente/Dirigente, **RODOLFO CABRINI DE OLIVEIRA**, portador do RG nº 32.994.358-5 SSP/SP, CPF nº 348.630.238-80, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, decorrente da Dispensa de Chamamento Público Decorrente de Emendas Impositivas nº 02/2026, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 500/2026, e em observância às disposições da Lei Federal nº 13.019 de 31 de Julho de 2.014, Decreto Municipal nº 3.971/2016, Instrução Normativa nº 01/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 - O presente Termo de Fomento tem por objeto, utilizar os recursos advindo das Emendas Impositivas sob o Projeto de Lei nº 186/2025 do vereador da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Marcos Favaleça (R\$12.000,00), totalizando o valor de R\$ 12.000,00 (Doze Mil Reais), na reforma das instalações físicas de quarto. Remoção e substituição de 45% de reboco deteriorado por infiltração e execução de nova pintura nas áreas recuperadas de quarto, retirada dos encanamentos, construção de mureta para aterro, aterro do chão, contrapiso novo, no município, para o ano de 2026, visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho anexo a este Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1 - Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Fomento, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

[Assinatura]





CLÁUSULA TERCEIRA – DA GESTÃO.

3.1 - A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** nomeia como gestor do presente Termo de Fomento a Sra. **ANA PAULA SASSO DE SOUZA**, RG nº 28.675.033-8 SSP/SP e CPF nº 309.947.878-47.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA.

4.1 - Este Instrumento tem sua vigência iniciada a partir da assinatura, tendo seu término em 31/12/2026, podendo ser prorrogado e aditado, nos termos da lei e conforme Lei 13.019/2014.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS, DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO.

5.1 - Para a execução das atividades previstas neste Termo de Fomento, no presente exercício, a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** transferirá à **ENTIDADE**, de acordo com o cronograma de desembolso.

5.2 - O valor total estimado do presente Termo de Fomento é de até **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**, os recursos financeiros para a execução do objeto estão programados em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento na classificação 10.302.– Saúde – Assistência Hospitalar e Ambulatorial - Categoria Econômica 3.3.50.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – 08.804. – Emendas de Vereadores - Despesa 163.

5.3 - As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA SEXTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS.

6.1 - Os recursos financeiros, segundo o cronograma de desembolso, serão depositados na conta específica da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, vinculada ao objeto, na **Agência nº 0666-1**, no Banco Brasil S/A, na **Conta Corrente nº 35.614-0**, situado à Avenida Navarro de Andrade, nº581- centro - no município de Santa Fé do Sul – CEP: 15.775-000, e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização.

6.2 - Os recursos depositados na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

a) - em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e

b) - em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua aplicação estiver prevista para prazos menores.

6.3 - Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, e, as notas fiscais e pagamentos, deverão ser emitidas e realizados dentro do exercício, ou seja, até 31 de dezembro do ano vigente.





PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

6.4 - Os rendimentos financeiros dos valores aplicados conforme mencionado no item 6.2 poderão ser utilizados pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento.

6.5 - A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

6.6 - A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** a participar de novas parcerias, acordos ou ajustes com a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS.

7.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - São obrigações da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

- a) - Transferir os recursos para a execução deste objeto;
- b) - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- c) - Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, durante ou após a vigência do objeto;
- d) - Promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica indicada pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**;
- e) - Aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
- f) - Notificar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal de Santa Fé do Sul-SP;
- g) - Publicar o extrato deste instrumento no sítio oficial da administração pública na internet;
- h) - Receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**;
- i) - Elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos no Plano de Trabalho apresentado e no art. 59 da Lei de nº 13.019/2014;
- j) - Aplicar as penalidades previstas neste instrumento;
- k) - Manter, em seu sítio oficial na internet, as informações da parceria celebrada e o Plano de Trabalho, até cento e oitenta dias, após o respectivo encerramento;
- l) - Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

II - São obrigações da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) - Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Fomento;





- b) - Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- c) - Permitir o livre acesso dos agentes da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, do Controle Interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- d) - Se responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
- e) - Se responsabilizar pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- f) - Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
- g) - Identificar o número do Instrumento da Parceria e Órgão repassador no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;
- h) - Divulgar esta parceria em seu sítio na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, conforme previsto no art. 11 da Lei 13.019/2014, bem como atender a Lei Federal nº 12.527/2011;
- i) - Comprovar quadrimestralmente a exata aplicação das parcelas, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência.
- j) - Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública.
- k) - Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, em anexo, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outra Organização da Sociedade Civil, congêneres ou não;
- l) - Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;
- m) - Comprovar todas as despesas por meio de nota fiscal eletrônica ou recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação da parceria celebrada, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;





- n) - Aplicar os recursos repassados pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;
- o) - Comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária.
- p) - Não aplicar Taxa de Administração ou despesas administrativas como condição para a execução do presente objeto.
- q) - Ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 31 de janeiro do exercício seguinte, salvo se forem utilizados.
- r) - Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho.
- s) - Comprovar no final da vigência do Termo de Fomento todas as metas quantitativas atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho.
- t) - Efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da Organização da Sociedade Civil, para aquisição de materiais e serviços.
- u) - Manter-se adimplente com o Poder Público naquilo que tange à prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, Estadual e Federal;
- v) - Comunicar a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** a substituição dos responsáveis pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, assim como alterações em seu Estatuto;
- x) - Apresentar até o 10º dia útil do mês subsequente após o encerramento de cada quadrimestre, prestação de contas e relatório sobre a execução da parceria, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

8.1 - As aquisições de bens e contratações de serviços necessários à execução do objeto deste Termo de Fomento deverão ser realizadas pela Organização da Sociedade Civil (OSC) em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e da transparência, observando-se ainda o disposto no artigo 35 da Lei nº 13.019/2014.

8.2 - A OSC deverá realizar pesquisa prévia de preços junto a, no mínimo, três fornecedores, sempre que possível, para garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a execução das ações previstas no plano de trabalho, salvo justificativa expressa.

8.3 - As contratações deverão priorizar, sempre que possível, fornecedores e prestadores de serviços sediados no município sede da OSC, desde que não haja prejuízo à economicidade e à qualidade dos bens ou serviços.

8.4 - Todos os procedimentos de compras e contratações deverão ser devidamente registrados e arquivados, com comprovação das cotações de preços, notas fiscais, contratos e demais documentos pertinentes, de forma a garantir a prestação de contas e a fiscalização por parte da administração pública.

Alco.





8.5 - É vedada a contratação de bens e serviços de dirigentes da OSC, seus cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau, salvo quando a contratação se der por valor de mercado e houver justificativa expressa, conforme o §3º do art. 39 da Lei nº 13.019/2014.

8.6 - A Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul poderá, a qualquer momento, realizar auditorias ou solicitar esclarecimentos e documentos relacionados às aquisições e contratações realizadas com recursos públicos transferidos em virtude deste Termo de Fomento.

CLÁUSULA NONA - REGIME JURÍDICO DO PESSOAL.

9.1 - A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos integralmente com recursos desta parceria deverá obedecer ao princípio da legalidade, impessoalidade e da publicidade.

9.2 - Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** e o pessoal que a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PROIBIÇÕES.

10.1 - Fica ainda proibido à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**:

- a) - a redistribuição dos recursos recebidos a outras Organizações da Sociedade Civil, congêneres ou não;
- b) - deixar de aplicar nas atividades-fim, ao menos 80% de sua receita total;
- c) - integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**;
- d) - realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Fomento;
- e) - utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;
- f) - utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Fomento;
- g) - executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- h) - transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;
- i) - retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- j) - deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida pactuada no Plano de Trabalho;
- k) - realizar despesas com: **A)** Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias; **B)** Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; **C)** Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei 13.019/2014; **D)** Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;





l) - Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

m) - pagamento de despesas bancárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

11.1 - Em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), as partes comprometem-se a adotar todas as medidas necessárias para garantir a proteção dos dados pessoais eventualmente coletados, tratados e armazenados no âmbito da execução do presente Termo de Fomento.

11.2 - A OSC se compromete a tratar os dados pessoais apenas para os fins legítimos e específicos relacionados à execução das ações previstas neste instrumento, sendo vedado seu uso para outras finalidades não autorizadas expressamente pelas partes ou pela legislação vigente.

11.3 - O tratamento de dados deverá observar os princípios da boa-fé, finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização.

11.4 - A OSC deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados, perda, destruição, alteração ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, responsabilizando-se por eventuais danos causados em razão de falha ou omissão em sua guarda ou tratamento.

11.5 - Em caso de compartilhamento de dados com terceiros, deverá haver prévia autorização da Administração Pública, ressalvadas as hipóteses previstas em lei, sendo o(a) conveniente responsável por assegurar que o terceiro observe as obrigações legais de proteção de dados.

11.6 - As partes reconhecem que o descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula poderá ensejar a aplicação de sanções administrativas, civis e penais, conforme previsto na LGPD e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO.

12.1 - Este Termo de Fomento poderá ser alterado ou ter modificação no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO/APOSTILAMENTO, inclusive com reajuste dos valores repassados, se devidamente justificado e observada a conveniência do interesse público.

Parágrafo Único: Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** e aprovação do Gestor deste Instrumento ou Controle Interno, ficando vedada a alteração do objeto em qualquer hipótese.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO





13.1 - A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria, por meio de visitas in loco e/ou pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho.

13.2 - Do monitoramento e avaliação será emitido relatório técnico, na forma prevista pelo art. 59, da Lei no 13019/14.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA.

14.1 - O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer tempo, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência, desde que cumprido o prazo mínimo de 90 (noventa) dias para publicidade dessa intenção.

14.2 - Constitui motivo para rescisão do presente Termo de Fomento o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS.

15.1 - A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) - inexecução do objeto;
- b) - falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
- c) - utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- d) - descumprimento dos termos previstos neste instrumento.

Parágrafo único: Compromete-se, ainda a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, a recolher à conta da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS BENS REMANESCENTES

16.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

16.2 - Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

16.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Administração Pública.

Ass.





16.4 - Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

16.5 - Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

17.1 - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL prestará contas a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, da seguinte forma:

17.2 - Nos termos dos arts. 60 e 63 do Decreto Municipal nº 3.971, de 22 de novembro de 2016 e suas alterações, as prestações de contas serão entregues parcialmente, até o 10º dia útil após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, seguida da prestação de contas final.

I - Prestação de contas parcial - até o 10º dia útil após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil.

II - Final - até sessenta dias a partir do término da vigência da parceria.

17.3 - A prestação de contas deverá ocorrer por meio físico, sem deixar de dar ampla publicidade e transparência dos recursos públicos.

17.4 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas integral, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se compromete em manter em arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS PENALIDADES.

18.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá aplicar as seguintes penalidades na ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL pelo não cumprimento do presente instrumento:

- a) - advertência;
- b) - suspensão dos repasses;
- c) - multa;
- d) - declaração de idoneidade e proibição de recebimento de recursos públicos.

§1º - Todas as penalidades mencionadas deverão estar devidamente fundamentadas, resguardando o direito de ampla defesa e contraditório, bem como comunicado ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§2º - A aplicação de multa será de 0,5% a 1% do valor total deste Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO.

19.1 - O extrato do presente Termo de Fomento será publicado no site oficial da administração pública na internet, de acordo com o disposto no art. 38 da Lei Federal nº 13.019/2014 e art. 21 do Decreto Municipal nº 3.971/2016.

Alco.





PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO.

20.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Santa Fé do Sul - SP, para esclarecer as dúvidas de interpretações deste Instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do art. 109 da Constituição Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

21.1 - Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei Federal nº 13.019/2014 que não foram mencionados neste instrumento.

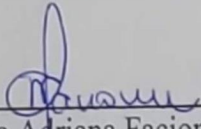
21.2 - E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL - SP,
em 08 de junho de 2026.

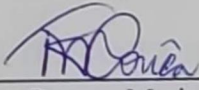
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL – SP – Administração Pública – CNPJ nº 45.138.070/0001-49- Prefeito/ EVANDRO FARIAS MURA

SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO JOÃO BATISTA DE SANTA FÉ DO SUL – Organização da Sociedade Civil - CNPJ nº 74.353.962/0001-60-Presidente/Dirigente/ RODOLFO CABRINI DE OLIVEIRA

Testemunhas:



Marcia Adriana Facione Mendonça
CPF: 216.102.568-67



Rosana Maria Corrêa
CPF: 278.175.668-79





EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 06/2026.

Dispensa De Chamamento Público Decorrente De Emendas Impositivas Nº 02/2026.

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul - SP.

O.S.C: SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO JOÃO BATISTA DE SANTA FÉ DO SUL-CNPJ nº 74.353.962/0001-60.

OBJETO: utilizar os recursos advindo das Emendas Impositivas sob o Projeto de Lei nº 186/2025 do vereador da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Marcos Favaleça (R\$12.000,00), totalizando o valor de R\$ 12.000,00 (Doze Mil Reais), na reforma das instalações físicas de quarto. Remoção e substituição de 45% de reboco deteriorado por infiltração e execução de nova pintura nas áreas recuperadas de quarto, retirada dos encanamentos, construção de mureta para aterro, aterro do chão, contrapiso novo, no município, para o ano de 2026, cujo recurso financeiro a serem repassados, são oriundos do Tesouro Municipal - Fundo Municipal de Saúde – FMS – Emendas Parlamentares Impositivas.

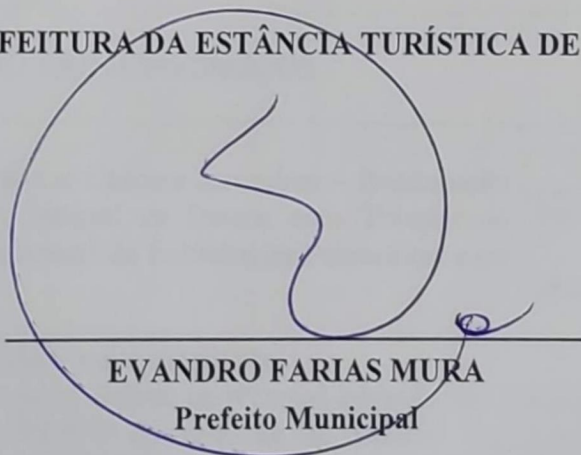
ASSINATURA: 08 de junho de 2.026.

VALOR: R\$ 12.000,00 (Doze Mil Reais).

MODALIDADE: - Dispensa De Chamamento Público Decorrente De Emendas Impositivas Nº 02/2026.

VIGÊNCIA: - Iniciada a partir da assinatura, tendo seu término em 31/12/2026, podendo ser prorrogado e aditado, nos termos da lei e conforme Lei 13.019/2014.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL - SP,
em 08 de junho de 2026.


EVANDRO FARIAS MURA
Prefeito Municipal

